



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2558

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 083/2021** - Altera a redação do Decreto 082/2021 que dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Decreto 084/2021** - Prorroga as restrições determinadas no Decreto 074/20210 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### DECRETO 083/2021

*“Altera a redação do Decreto 082/2021 que dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.286, de 07 de março de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 082/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

-----  
-----  
§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ficando autorizados a funcionar até às 19:30h as padarias, os mercados e farmácias.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 7º - Postos de combustível poderão funcionar no horário habitual, exceto a loja de conveniência que deverá encerrar suas atividades até às 18h.

-----  
-----  
**Art. 3º** - -----

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 4º** - No período compreendido entre às 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021, somente será permitida a abertura de mercados, padarias, farmácias e serviços de saúde e alimentação para animais, ficam estabelecidas as seguintes medidas restritivas:

§ 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica, inclusive na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*) em qualquer estabelecimento.

§ 2º - Fica proibidos serviços de petshop (banho e tosa) ou venda de produtos que não seja alimento ou medicação.

§ 3º - A feira livre funcionará apenas com barracas e boxes que comercializem gêneros alimentícios.

§ 4º - Restaurantes, lanchonetes ou afins, funcionarão com portas fechadas na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*), exclusivamente para alimentos até às 24hs.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 11 de março de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### DECRETO 084/2021

*“Prorroga as restrições determinadas no Decreto 074/20210 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Distrito de Rio do Meio, Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021, que alterou a redação do decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08  
**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**  
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias as determinações previstas no Decreto 074/2021**, podendo, de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 11 de março de 2021.

**PAULO RIOS**

Prefeito